

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 4.924, DE 2016

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para incluir a vacina contra o vírus do Papiloma Humano - HPV no Programa Nacional de Imunizações, tendo como beneficiários homens e mulheres na faixa etária dos 9 aos 40 anos.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relatora:** Deputada ELCIONE BARBALHO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, pretende incluir a vacina contra o vírus do Papiloma Humano - HPV no Programa Nacional de Imunizações, para homens e mulheres entre 9 aos 40 anos. O autor do Projeto justifica sua iniciativa afirmando que os critérios atuais para uso da vacina contra HPV são muito restritos, e que deveriam ser expandidos para melhorar a prevenção do câncer relacionado a este vírus.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; de Finanças e Tributação; e



\* C D 2 3 8 9 5 5 7 1 9 8 0 0 \*

Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação das proposições, quanto ao mérito, no que tange à defesa dos direitos das mulheres, nos termos regimentais.

O papilomavírus humano (HPV) é responsável por infecções de pele e mucosas, que podem evoluir para cânceres de colo do útero, vulva e vagina. Este vírus, que é sexualmente transmissível, está presente em mais de 50% dos jovens entre 16 e 25 anos, o que o torna um sério problema para a saúde da mulher.

O Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde já adota a vacina contra o HPV, porém tendo como público alvo apenas as crianças de 9 até 14 anos.

O Projeto de Lei em epígrafe pretende ampliar a faixa etária de indicação da vacina para homens e mulheres, para que se permita aplicar até os 40 anos. O autor do Projeto, Deputado Carlos Henrique Gaguim, justifica sua iniciativa afirmando que os critérios atuais para uso da vacina contra HPV são muito restritos, e que deveriam ser expandidos para melhorar a prevenção do câncer relacionado a este vírus.

Embora o propósito inicial do projeto tenha sido de grande relevância, nestes sete anos desde então houve avanços no âmbito do acesso à vacina de HPV. Atualmente, nos termos do Programa Nacional de Imunizações, esta vacina é oferecida para meninos e meninas de 9 a 14 anos, em duas doses. Ademais, existem hipóteses de oferta até os 45 anos de idade



em determinadas situações, como pacientes oncológicos ou transplantados, atendendo ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

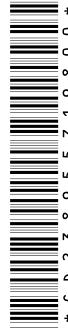
Ressalte-se que a própria bula da vacina prevê aplicação até os 26 anos, e considera que sua eficácia é diminuída quando aplicada em pessoas que já foram expostas ao HPV.

Pelas razões expostas, embora reconhecendo a boa intenção de seu autor, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.924, de 2016.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ELCIONE BARBALHO  
Relatora

2023-12348



\* C D 2 3 8 9 5 5 7 1 9 8 0 0 \*

